



MUNICIPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

LEI Nº 619 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento vigente no Município.

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 15% (quinze por cento), do orçamento vigente no Município além do já autorizado na Lei nº 583/2012 de 27/11/2012, podendo para tanto se utilizar os seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Parágrafo Único- Os Decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamento, por natureza de despesa, e critérios de alteração, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce-MG, 20 de dezembro de 2013.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito Municipal